



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº _____/2021

*Requer em **REGIME DE URGÊNCIA** o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar solicitando a apresentação de Projeto de Lei para garantir as promoções da Polícia Militar do Estado do Tocantins.*

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado MAURO CARLESSE e ao Comandante Geral da Polícia Militar, solicitando-lhe em **REGIME DE URGÊNCIA** a apresentação de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções da Polícia Militar do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de Lei é matéria de competência do Poder Executivo Estadual, que deverá analisar a conveniência, a oportunidade e a legalidade, além do devido orçamento.

Este anteprojeto de Lei tem por objetivo solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual a alteração dos arts. 35 e 39 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com o fim de assegurar o direito de todos, nos seguintes termos:

“Art. 35.

§1º Fica dispensada a exigência de curso, quando este não for oportunizado pela Corporação ao Policial Militar que tenha completado o interstício para a promoção.

§2º O Policial Militar promovido nas condições do parágrafo anterior, terá matrícula obrigatória em curso posterior para fins de qualificação e habilitação que o torne apto ao exercício do novo Posto ou Graduação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

§3º A dispensa de exigência de curso, não se aplica ao militar beneficiado com a redução de interstício, quando esta for decretada.

Art. 39.

§7º Não se aplica como requisito para inclusão em QA, a exigência dos cursos descritos no §1º deste artigo, quando estes não forem oportunizados pela Corporação ao policial militar que, na data da promoção, tenha completado o interstício”.

O anteprojeto de Lei em anexo objetiva ainda a dar continuidade à política de valorização dos policiais militares, tendo como diretriz adequar a remuneração percebida pelos servidores militares pelo seu grau de responsabilidade, a complexidade e peculiaridades que a Polícia Militar exige.

Importante ajustar o interstício de promoção desses militares para incentivar a permanência destes militares na ativa, e ainda, atender as necessidades promocionais para que suas carreiras não fiquem prejudicadas devido ao tempo excessivo de interstício.

Por todos os aspectos acima elencados, encaminho a presente propositura à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador MAURO CARLESSE e ao Comandante da Polícia Militar do Estado do Tocantins, **solicitando que devido a relevância e a urgência seja adotado a Medida Provisória, nos termos do art.27, §3º da Constituição Estadual.**

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria e a proximidade do dia da promoção da Polícia Militar do Estado (21/04/2021), esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, o qual solicito seja atribuído ao presente requerimento o **REGIME DE URGÊNCIA**, para aprovação célere.

Sala de Sessões, aos dias do mês de abril de 2021.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Altera a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Tocantins, e adota outras providências.

Art. 1º A Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35.

§1º Fica dispensada a exigência de curso, quando este não for oportunizado pela Corporação ao Policial Militar que tenha completado o interstício para a promoção.

§2º O Policial Militar promovido nas condições do parágrafo anterior, terá matrícula obrigatória em curso posterior para fins de qualificação e habilitação que o torne apto ao exercício do novo Posto ou Graduação.

§3º A dispensa de exigência de curso, não se aplica ao militar beneficiado com a redução de interstício, quando esta for decretada.

.....

Art. 39.

§7º Não se aplica como requisito para inclusão em QA, a exigência dos cursos descritos no §1º deste artigo, quando estes não forem oportunizados pela Corporação ao policial militar que, na data da promoção, tenha completado o interstício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês abril de 2021.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luana Ribeiro", is positioned above the printed name.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual